

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.211, DE 2009

Altera o art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que "Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências", para determinar a sujeição da PETROBRÁS às normas licitatórias comuns

Autor: Deputado João Dado

Relator: Deputado Leonardo Quintão

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EUDES XAVIER

Pretende o projeto sob apreço a revogação integral do art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, do qual derivou a edição de um Decreto (nº 2.745, de 24 de agosto de 1998) voltado a estabelecer regras especificamente destinadas a disciplinar licitações levadas a efeito pela companhia Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS. O ilustre relator, assentindo com algumas razões suscitadas pelo signatário do projeto, apresentou voto favorável à matéria, mas nos termos de substitutivo, em que se sugere a implantação de normas transitórias, segundo cujos termos o decreto em questão continuaria vigorando enquanto não for aprovado estatuto legal direcionado ao deslinde da questão.

De acordo com o próprio relator, o Ministério encarregado de supervisionar a empresa envolvida remeteu a seu gabinete expediente em que sustenta a improcedência total do projeto, capaz, pelo que consta no parecer do nobre colega, de prejudicar a “agilidade necessária” à consecução

dos fins da empresa alcançada pela proposição. Por sua vez, o autor da proposição argumenta que não há motivo para conceder à PETROBRAS tratamento diferenciado que não é deferido a empresas de mesmo porte.

Com as devidas vênias e o merecido elogio às preocupações de ambos, autor e relator, entendemos que a melhor opinião é mesmo a proferida pelo Ministério de Minas e Energia. As peculiaridades da PETROBRAS e a complexidade do mercado onde atua são justificativas mais do que suficientes para que se conceda à empresa a abordagem específica e mais maleável resultante do decreto questionado no âmbito do projeto aqui abrangido.

Não procede, nesse contexto, a alegação de o ordenamento em vigor defere à PETROBRAS um conjunto específico de normas com o qual não são contempladas outras estatais. Trata-se, de fato, de um problema, mas a melhor atitude a respeito não consiste em prejudicar a importante empresa já atendida pela legislação, mas buscar que outras estatais de idêntico alcance também possam vir a contar com regras de licitação adequadas às suas realidades, por meio de alterações normativas a elas aplicáveis.

Com base nesses argumentos, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2012.

Deputado Eudes Xavier